



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 150, de 28 de Abril de 1992.

**CONCEDE DESCONTO NA DÍVIDA ATIVA
INSCRITA DE 1983 À 1991.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os contribuintes municipais, em débitos com o Município de Ibatiba, a partir do exercício de 1983 até 31 de Dezembro de 1991, inscrito na Dívida Ativa Municipal, poderão recolher o montante calculado desses débitos com o desconto de 50% (cinquenta) por cento desde que o façam até o dia 31 de maio do corrente ano de 1992.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 28 de Abril de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.